# Concurso Público nº 7/2022

# Caderno de Encargos

# Aquisição de Equipamento Elétrico e Materiais de Pintura





**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

## PARTE I - Cláusulas jurídicas

***Artigo 1°*** | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto o fornecimento de Equipamento Elétrico e Materiais de Pintura, por Lotes.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 31500000-1, 44810000-1, 14211000-3, conforme legislação em vigor.

***Artigo 2°*** | **Local da entrega**

Os bens objeto deste procedimento serão entregues nos edifícios da ESEnfC: sitos Pólo A na Avª Bissaya Barreto – Celas; Pólo B na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo ou Pólo C na Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra.

***Artigo 3°*** | **Prazo**

O início para o **fornecimento será após a data da notificação do relatório final de adjudicação**, devendo estar integralmente concluído, no máximo, em 45 dias, impreterivelmente.

***Artigo 4°*** | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato será reduzido a escrito, conforme os lotes, de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os documentos, conforme nº 2 do art.º 96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

***Artigo 5º*** | **Condições de pagamento**

1. O preço será pago, por adjudicação e por cada lote, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

***Artigo 6°*** | **Sigilo e proteção de dados**

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível a terceiros, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

***Artigo 7°*** | **Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

***Artigo 8°*** | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização





**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
9.

***Artigo 9°*** | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ESEnfC_Mod.3-2020

***Artigo 10°*** | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

***Artigo 11°*** | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

***Artigo 12°*** | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

***Artigo 13°*** | **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.º 468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

***Artigo 14°*** | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

***Artigo 15°*** | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESEnfC_Mod.3-2020

## PARTE II - Cláusulas técnicas

***Artigo 16º*** | **Obrigações do contratante público**

**São obrigações do adjudicante:**

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
   a) Receber os bens;
   b) Devolver excedentes;
   c) Solicitar a entrega de bens em falta;



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

d) Rejeitar serviços/bens por apresentarem deficiências de qualidade;
e) Aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

***Artigo 17º*** | **Obrigações do adjudicatário**

**São obrigações do cocontratante:**

1. Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades anexo.
2. Realizar a entrega dos bens a fornecer na Secção de Aprovisionamento, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
3. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega de **45 dias**, a contar da data da confirmação da encomenda conforme consta em **relatório final de adjudicação**.
5. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
6. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

7. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
8. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
9. A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
    a) Data de entrega;
    b) Identificação do fornecedor;
    c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
    d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnfC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
    e) Nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
    f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
    g) Preço de venda.
10. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
11. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
12. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
13. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.
14. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

**Artigo 18º | Preço base**

1. Preços base dos lotes do procedimento:

   Lote 1 – 6 400,00€ (seis mil e quatrocentos euros).

   Lote 2– 900,00€ (novecentos euros)

   Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. São excluídos a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

**Artigo 19º |Gestor do contrato**

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Dr.ª Clara Simões.

**Artigo 20º | Disposições finais**

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) e demais legislação em vigor.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.21 – Outros Bens

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2022.05.18 18:08:35+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

# Anexo I

## (Mapa de Quantidades)

| Lotes | Designação | Unid. | Quantidade |
|---|---|---|---|
| | **Lote 1 - Equipamento Elétrico - ILUMINAÇÃO LED** | | |
| 1.1 | Placa de Led + driver 24V Comprimento 1,17M 4000K (a colocar em armadura existente) PCB 1120mm 96 leds Osram 2835 3 StepMacAdam 4000K CRI80 ou equivalente | **Und.** | **6,00** |
| 1.2 | DRIVER CC TCI80W 200-350mA 30-270Vdc IP20 | **Und.** | **6,00** |
| 1.3 | Placa de Led + driver 24V Comprimento 1,47M x 2 (por armadura) 4000K (a colocar em armadura existente) PCB 1400mm 120 leds Osram 2835 3 StepMacAdam 4000K CRI8 ou equivalente | **Und.** | **28,00** |
| 1.4 | DRIVER CC TCI80W 200-350mA 30-270Vdc IP20 | **Und.** | **14,00** |
| 1.5 | Placa Led a colocar em suspensões com diametro de 50cm difusor opalino 4000K (a colocar em armadura existente) PCB 280mm 24 leds Osram 2835 3 StepMacAdam 4000K CRI80 ou equivalente | **Und.** | **6,00** |
| 1.6 | Fonte Al. GPC-35-350 350mA 30~80V 28W IP67 5Y | **Und.** | **3,00** |
| 1.7 | Armadura 60x60 4000K Push (colocar em pladur) PAINEL LED QUADRADO 60x60 ION 40W 4000K BRANCO CRI80 DALI/PUSH 5Y | **Und.** | **4,00** |
| 1.8 | Armadura Led (tipo T5) para sanca cor 4000K com 60cm | **Und.** | **2,00** |
| 1.9 | Armadura Led (tipo T5) para sanca cor 4000K com 120cm | **Und.** | **6,00** |
| 1.10 | Armadura Led (tipo T5) para sanca cor 4000K com 150cm | **Und.** | **14,00** |
| 1.11 | Casquilhos E27 cerâmico com suporte em L | **Und.** | **15,00** |
| 1.12 | Lâmpada Led E27 10W 4000K | **Und.** | **15,00** |
| 1.13 | Armadura Led Ext. estanque com placa Led 150cm | **Und.** | **1,00** |
| 1.14 | Projectores 400W 4000K (campo futebol) colocar nos postes 4512 - KRION NEGRO 400W 220-240V 5000K 52.300Lm | **Und.** | **12,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Lote 2 - Materiais de Pintura** | | |
| 2.1 | Tinta Barbot Primário classe Primer ou equivalente | **L** | **15,00** |
| 2.2 | Tinta Barbot classe Decor branco ou equivalente | **L** | **60,00** |
| 2.3 | Tinta Barbot classe Decor salmão/ creme (muros junto auditório) ou equivalente | **L** | **30,00** |
| 2.4 | Areia lavada | **M3** | **1,00** |
| 2.5 | Rolos | **Und.** | **3,00** |
| 2.6 | Trinchas 3" | **Und.** | **4,00** |
| 2.7 | Escova Broxa para pintura | **Und.** | **2,00** |



**Morada:** Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
**Telefone:** +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt